



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 029/2022
– Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a instalação do Complexo Turístico Colônia Paraíso dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 029, de 14 de abril de 2022, o Poder Executivo propõe a concessão de incentivos para a instalação do Complexo Turístico Colônia Paraíso, no município de Vila Maria - RS. Os incentivos se constituem em fornecimento de serviços e materiais para melhorias no acesso ao local.

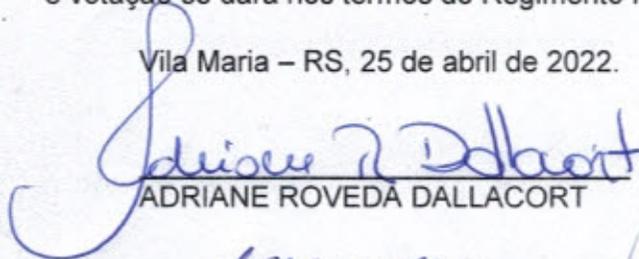
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

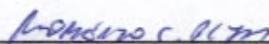
A matéria em questão está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. IX, XII, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que este último determina que compete ao município, *assegurados os recursos necessários, incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico.* Também tem-se que a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público.

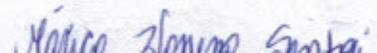
Dessa forma, a proposição em apreço observa ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e a matéria enquadra-se nas competências afetas à autonomia dos municípios, nos termos do art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal, atendendo, pois, aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ressalva-se, contudo, que os incentivos deverão respeitar a dotação orçamentária existente, já que no projeto não há indicação expressa.

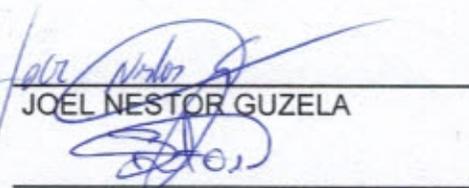
Desta forma, ante ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 029/2022, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 25 de abril de 2022.


ADRIANE ROVEDA DALLACORT


ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

25 de ABRIL de 2022